



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701

LEI Nº 1.941/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso das atribuições legais previstas no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e no inciso IV do art. 38 do Regimento Interno, faz saber que os vereadores aprovaram, e eu Presidente da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio do Amparo, decorrente do surto mundial do vírus COVID-19.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG, 22 de maio de 2020.


Leandro Vitor Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal

